



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO
BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU
RENOVAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU RENOVAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitação, **a partir de 15/04/2024, das 08 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas ou através do e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.390 de 10 de agosto de 2023, demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie e mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificado no Termo de referência - Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - O Credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, cabendo ao município efetuar o repasse mensal à(s) Instituição(ões) credenciada(s), dos valores referentes à(s) parcela(s) desconta(s) na folha de pagamento do Servidor (efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares).

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024

CREENCIAMENTO Nº 003/2024

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

5.2. - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de autorização vigente expedida pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que comprove aptidão para disponibilizar empréstimos. consignados.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. - DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES, APRESENTAREM:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. - Caberá à Instituição credenciada prestar os serviços conforme especificado no Termo de referência, bem como garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes.

8.2. - A Instituição Consignatária, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor – CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações: valor total com e sem juros; taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada; valor, número e periodicidade das prestações; soma total a pagar com a operação; data do início e fim do desconto.

8.3. - Efetuar a realização do empréstimo somente após a Secretaria de Administração disponibilizar declaração de margem consignável.

8.4.- Informar ao Município no ato da assinatura do contrato resultante do credenciamento, conta bancária em nome da Instituição para a qual serão transferidos os valores mensais referentes aos empréstimos consignados.

8.5. - Em caso de futuras alterações, caberá à Instituição credenciada informar ao município, por escrito, os dados da nova conta.

8.6. - Assumir a cobrança diretamente do Servidor, Aposentado ou Pensionista em qualquer caso em que seja interrompido ou suspenso o pagamento pela Administração, como nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

exoneração, demissão, licenças sem vencimento, afastamento por motivo de auxílio doença e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

8.7. - Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação relacionadas ao empréstimo consignado, aos Servidores, Aposentados e Pensionistas.

8.8. - Assegurar aos Servidores, Aposentados e Pensionistas a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos mesmos.

8.9. - Comunicar ao Gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, ou demais informações pertinentes que possam interferir na execução do objeto descrito neste instrumento.

8.10. - Responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, (Lei Federal nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.11. - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Legislação em vigor e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.12. - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do município, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual.

8.13. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Credenciante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

8.14. - Manter-se durante toda a execução do contrato, objeto deste credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de credenciamento.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados.

9.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira e também pelo Servidor, Aposentado e Pensionista.

9.3. - Realizar a liberação do crédito contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, caso a Instituição disponibilize meio digital ao município para processar a operação realizada entre Instituição e Mutuário.

9.4. - Nos casos descritos no item anterior, a Secretaria de Administração somente fará a liberação do crédito, após conferir se o valor da prestação não excede ao valor da margem consignável disponibilizada ao Servidor, Aposentado ou Pensionista, desde que no meio digital conste o número do contrato firmado com o Mutuário, e o mesmo autorize à Administração, a liberação do crédito.

9.5. - Realizar os descontos mensais da(s) parcela(s) referente ao empréstimo consignado contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, durante todo o prazo do empréstimo, até a liquidação integral da operação, com exceção dos casos em que há suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, baseado nos motivos legalmente instituídos por Lei.

9.6. - Efetuar o repasse à Instituição Financeira do(s) valor(es) devidos, referente ao empréstimo consignado em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

9.7. - Garantir que seus Servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário.

9.8. - Comunicar imediatamente à Credenciada, a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento.

9.9. - Comunicar imediatamente à Credenciada, qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

9.10. - Determinar à Credenciada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, constante neste Termo de referência.

9.11. - Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

9.12. - Exigir a qualquer tempo da Credenciada, documentos que comprovem estar em dia com as qualificações que ensejaram sua habilitação.



9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. - O Credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, cabendo ao município efetuar o repasse mensal à(s) Instituição(ões) credenciada(s), dos valores referentes à(s) parcela(s) desconta(s) na folha de pagamento do Servidor (efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares).

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. - O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da formalização do credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1.- Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. - O Prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 08 às 17 horas no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar credenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2. - O **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.3. - O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

a) o **CREDCENCIADO** não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o **CREDCENCIADO** deixar de executá-lo;

13.5. - Fica facultada a defesa prévia do **CREDCENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

14.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 às 17 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: compras2@jaboticatubas.mg.gov.br ou pelo site www.jaboticatubas.mg.gov.br .

14.4. - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 2010-7130 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 09 de abril de 2024.

Gilda Conceição Moreira
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.390 de 10 de agosto de 2023, demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie e **mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.1 – A Secretaria de Administração efetuará o desconto mensal na folha do Servidor, Aposentado ou Pensionista que contratar empréstimo com a Instituição Financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pela Instituição credenciada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

1.3 – Faz parte integrante deste Termo de referência (Anexo I), o Decreto Municipal nº. 4.390 de 10 de agosto de 2023, que “Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos Servidores efetivos, Contratados, Aposentados, Pensionistas, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares, da Administração pública municipal do poder executivo do município de Jaboticatubas”.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente credenciamento se justifica considerando que o empréstimo pessoal com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as Instituições Financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante, uma vez que, quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros, contribuindo para que o empréstimo consignado se torne uma modalidade de crédito extremamente popular junto aos Servidores públicos. Desta forma, realizar o credenciamento das Instituições Financeiras para fins de disponibilização de empréstimo consignado é importante devido a possibilidade de ampliar o número destas Instituições concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de Instituições pode gerar melhores taxas e condições aos empréstimos solicitados pelos Servidores, Aposentados e Pensionistas desta Municipalidade. Por outro lado, qualquer Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que satisfazer as condições exigidas neste documento e no Edital de credenciamento, poderá se credenciar. Sendo assim, a Administração pública municipal tem por objetivo dispor da maior rede possível de Instituições credenciadas, prestadores desse tipo de serviço e com isso, viabilizar aos Servidores, Aposentados e Pensionistas, a opção de escolha da Instituição mediante, por exemplo, menores taxas cobradas.

3 – EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 3.1 – Os empréstimos e/ ou renovações concedidos serão formalizados por intermédio das Instituições Financeiras e nos canais de auto atendimento.
- 3.2 – O Servidor com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentado ou Pensionista deverá procurar a entidade consignatária devidamente credenciada junto ao município de Jaboticatubas para solicitar o empréstimo e/ou renovação.
- 3.3 – As Instituições credenciadas somente poderão conceder o empréstimo, após autorização da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, por meio de disponibilização de margem consignável.
- 3.4 – A Secretaria Municipal de Administração é quem disponibilizará a margem consignável de cada Servidor, Aposentado ou Pensionista mediante análise da legislação legal em vigor e do comprovante mensal de pagamento do requerente.
- 3.5 – Após acordado o empréstimo e/ ou renovação junto a Instituição Financeira, mediante disponibilização de margem consignável pela Secretaria Municipal de Administração, a Instituição deverá firmar contrato junto ao solicitante, devendo constar o valor total do empréstimo ou renovação, taxa de juros aplicados, quantidade de parcelas/prestações, bem como o respectivo valor a ser descontado em folha de pagamento.
- 3.6 – O crédito do empréstimo concedido deve ser efetuado, obrigatoriamente, na conta por meio da qual o Servidor, Aposentado ou Pensionista recebe a remuneração paga pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.
- 3.7 – A Instituição Consignatária deve liberar o valor contratado ao Servidor, Aposentado ou Pensionista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contando da assinatura do contrato da operação.
- 3.8 – Prazos de pagamento: As Instituições Financeiras deverão disponibilizar ao consignatário a possibilidade de pagar o empréstimo consignado e/ou renovação em pelo menos, até 60 (sessenta) meses.
- 3.8.1 – O prazo acima poderá ser reduzido em caso de Servidores, cuja vigência contratual possuir prazo determinado, ou caso o valor solicitado do empréstimo seja mínimo, inviabilizando o pagamento em 60 (sessenta) meses.
- 3.9 – As Instituições credenciadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, por meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pelo município, relatório contendo os nomes de todos os Servidores, Aposentados e Pensionistas que deverão ter o desconto de empréstimo e/ ou renovação em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que seja efetuado o desconto em folha.
- 3.10 – A Administração Municipal de Jaboticatubas é exclusivamente a intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento dos Servidores públicos ativos, Aposentados e Pensionistas.
- 3.11 – O Servidor em atividade na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas que tenha contraído empréstimo e que venha a entrar em gozo de benefício previdenciário, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, ou que venha a ser afastado por motivo de suspensão de contrato de trabalho, terá o desconto suspenso até o retorno do mesmo, devendo o Servidor efetuar o pagamento relativo a esse período diretamente à Instituição Consignatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

3.12 – O município de Jaboticatubas fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor, Aposentado e Pensionista da folha de pagamento, bem como possível inadimplência dos Servidores, Aposentado ou Pensionista, nos casos em que houver suspensão de pagamento.

3.13 – A Secretaria Municipal de Administração não processará as averbações que não tiverem registro de solicitação formal do Servidor, Aposentado ou Pensionista, para constituição de Margem Consignável.

3.14 – A Instituição Consignatária somente encaminhará o arquivo para a averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do Servidor, Aposentado ou Pensionista.

3.14.1 – A inobservância do disposto implicará total responsabilidade da Instituição Consignatária envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação de penalidade.

3.15 – A Instituição Consignatária deve disponibilizar ao mutuário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, o boleto para pagamento, apresentando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da solicitação.

3.16 – Em caso de liquidação antecipada, o Servidor, Aposentado ou Pensionista deve exigir da Instituição Consignatária documento de comprovação contendo no mínimo as seguintes características e informações: documento com identificação da Instituição Consignatária; informações relativas ao contrato que está sendo quitado: número do contrato, quais parcelas compõem a quitação e valor da parcela; assinatura e carimbo do gerente/Funcionário responsável pela quitação.

3.17 – Em todas as ocorrências de quitação antecipada de empréstimo consignado em folha de pagamento, realizada entre os dias 01 (um) e 20 (vinte) de cada mês, o comprovante de quitação deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.18 – Cabe ao próprio contratante do empréstimo, adotar as providências relacionadas ao ressarcimento da importância quitada junto à Instituição Consignatária, caso ocorra à quitação entre os dias 21 (vinte e um) e 31 (trinta e um), ou a informação tenha sido enviada à Secretaria Municipal de Administração nesse período.

3.19 – A Instituição Consignatária concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato.

4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 – Os partícipes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos Servidores, Aposentados ou Pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato de adesão de concessão de crédito consignado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4.2 – A Administração municipal (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Instituição Financeira para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Instituição Financeira será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

4.3 – Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato de adesão, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

4.4 – Além das obrigações relacionadas no item 4.3, são obrigados ainda a:

4.4.1 – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato de adesão.

4.4.2 – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados.

4.4.3 – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.4.4 – Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato de adesão.

4.4.5 – Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

4.4.6 – Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

5.1 – Caberá à Instituição credenciada prestar os serviços conforme especificado neste Termo de referência, bem como garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes.

5.2 – A Instituição Consignatária, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor – CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações: valor total com e sem juros; taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada; valor, número e periodicidade das prestações; soma total a pagar com a operação; data do início e fim do desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.3 – Efetuar a realização do empréstimo somente após a Secretaria de Administração disponibilizar declaração de margem consignável.

5.4 – Informar ao Município no ato da assinatura do contrato resultante do credenciamento, conta bancária em nome da Instituição para a qual serão transferidos os valores mensais referentes aos empréstimos consignados.

5.4.1 – Em caso de futuras alterações, caberá à Instituição credenciada informar ao município, por escrito, os dados da nova conta.

5.5 – Assumir a cobrança diretamente do Servidor, Aposentado ou Pensionista em qualquer caso em que seja interrompido ou suspenso o pagamento pela Administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, afastamento por motivo de auxílio doença e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

5.6 – Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação relacionadas ao empréstimo consignado, aos Servidores, Aposentados e Pensionistas.

5.7 – Assegurar aos Servidores, Aposentados e Pensionistas a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos mesmos.

5.8 – Comunicar ao Gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, ou demais informações pertinentes que possam interferir na execução do objeto descrito neste instrumento.

5.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, (Lei Federal nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.10 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Legislação em vigor e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.11 – Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do município, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual.

5.12 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Credenciante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5.13 – Manter-se durante toda a execução do contrato, objeto deste credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de credenciamento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados.

6.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira e também pelo Servidor, Aposentado e Pensionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.3 – Realizar a liberação do crédito contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, caso a Instituição disponibilize meio digital ao município para processar a operação realizada entre Instituição e Mutuário.

6.3.1 – Nos casos descritos no item anterior, a Secretaria de Administração somente fará a liberação do crédito, após conferir se o valor da prestação não excede ao valor da margem consignável disponibilizada ao Servidor, Aposentado ou Pensionista, desde que no meio digital conste o número do contrato firmado com o Mutuário, e o mesmo autorize à Administração, a liberação do crédito.

6.4 – Realizar os descontos mensais da(s) parcela(s) referente ao empréstimo consignado contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, durante todo o prazo do empréstimo, até a liquidação integral da operação, com exceção dos casos em que há suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, baseado nos motivos legalmente instituídos por Lei.

6.5 – Efetuar o repasse à Instituição Financeira do(s) valor(es) devidos, referente ao empréstimo consignado em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

6.6 – Garantir que seus Servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário.

6.7 – Comunicar imediatamente à Credenciada, a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento.

6.8 – Comunicar imediatamente à Credenciada, qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

6.9 – Determinar à Credenciada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, constante neste Termo de referência.

6.10 – Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

6.11 – Exigir a qualquer tempo da Credenciada, documentos que comprovem estar em dia com as qualificações que ensejaram sua habilitação.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Fiscal do contrato será nomeado para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do contrato a ser firmado, visando o atendimento integral às exigências contratuais. No desempenho de suas atividades, compete ao(s) Fiscal(ais) atuar em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4.281/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a credenciada, de total responsabilidade por seus atos falhos.

7.3 – O representante do município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão documental.

7.5 – A fiscalização dos serviços a serem executados não exclui nem reduz a responsabilidade da Instituição Credenciada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidades do município ou de seus agentes e prepostos.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O Credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, cabendo ao município efetuar o repasse mensal à(s) Instituição(ões) credenciada(s), dos valores referentes à(s) parcela(s) desconta(s) na folha de pagamento do Servidor, Aposentado ou Pensionista, obedecendo as regras contidas neste Termo de referência.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O contrato de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECRETO MUNICIPAL N. 4.390/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 021/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, Credenciamento nº 003/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	---	Credenciamento	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.390 de 10 de agosto de 2023, demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie e mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A Secretaria de Administração efetuará o desconto mensal na folha do Servidor efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares que contratar empréstimo com a Instituição Financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pela Instituição credenciada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: Logo após a Instituição Financeira estiver devidamente credenciada no município, ela estará autorizada a oferecer empréstimo consignado aos Servidores efetivos/ contratados, Aposentados, Pensionistas, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares que recebem seus proventos na folha de pagamento do município, ficando a critério do interessado, procurar a Instituição para formalizar o empréstimo/ renovação.			

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O Credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, cabendo ao município efetuar o repasse mensal à(s) Instituição(ões) credenciada(s), dos valores referentes à(s) parcela(s) desconta(s) na folha de pagamento do Servidor (efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares).



CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados.

4.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira e também pelo Servidor, Aposentado e Pensionista.

4.3 – Realizar a liberação do crédito contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, caso a Instituição disponibilize meio digital ao município para processar a operação realizada entre Instituição e Mutuário.

4.3.1 – Nos casos descritos no item anterior, a Secretaria de Administração somente fará a liberação do crédito, após conferir se o valor da prestação não excede ao valor da margem consignável disponibilizada ao Servidor, Aposentado ou Pensionista, desde que no meio digital conste o número do contrato firmado com o Mutuário, e o mesmo autorize à Administração, a liberação do crédito.

4.4 – Realizar os descontos mensais da(s) parcela(s) referente ao empréstimo consignado contratado pelo Servidor, Aposentado ou Pensionista, durante todo o prazo do empréstimo, até a liquidação integral da operação, com exceção dos casos em que há suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, baseado nos motivos legalmente instituídos por Lei.

4.5 – Efetuar o repasse à Instituição Financeira do(s) valor(es) devidos, referente ao empréstimo consignado em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

4.6 – Garantir que seus Servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário.

4.7 – Comunicar imediatamente à Credenciada, a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento.

4.8 – Comunicar imediatamente à Credenciada, qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

4.9 – Determinar à Credenciada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, constante neste Termo de referência.

4.10 – Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

6.11 – Exigir a qualquer tempo da Credenciada, documentos que comprovem estar em dia com as qualificações que ensejaram sua habilitação.

4.12. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 5.1 – Caberá à Instituição credenciada prestar os serviços conforme especificado neste Termo de referência, bem como garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes.
- 5.2 – A Instituição Consignatária, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor – CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações: valor total com e sem juros; taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada; valor, número e periodicidade das prestações; soma total a pagar com a operação; data do início e fim do desconto.
- 5.3 – Efetuar a realização do empréstimo somente após a Secretaria de Administração disponibilizar declaração de margem consignável.
- 5.4 – Informar ao Município no ato da assinatura do contrato resultante do credenciamento, conta bancária em nome da Instituição para a qual serão transferidos os valores mensais referentes aos empréstimos consignados.
- 5.4.1 – Em caso de futuras alterações, caberá à Instituição credenciada informar ao município, por escrito, os dados da nova conta.
- 5.5 – Assumir a cobrança diretamente do Servidor, Aposentado ou Pensionista em qualquer caso em que seja interrompido ou suspenso o pagamento pela Administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, afastamento por motivo de auxílio doença e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.
- 5.6 – Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação relacionadas ao empréstimo consignado, aos Servidores, Aposentados e Pensionistas.
- 5.7 – Assegurar aos Servidores, Aposentados e Pensionistas a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos mesmos.
- 5.8 – Comunicar ao Gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, ou demais informações pertinentes que possam interferir na execução do objeto descrito neste instrumento.
- 5.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, (Lei Federal nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.10 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Legislação em vigor e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.11 – Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do município, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.12 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Credenciante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5.13 – Manter-se durante toda a execução do contrato, objeto deste credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de credenciamento.

5.14 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

5.15 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

5.16 - Caberá à Contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA 6ª - DA EXTINÇÃO

6.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida pela servidora Lilian Cristina Siqueira Melo.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3. - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

8.4. - Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

9.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 10ª – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A Instituição Financeira poderá disponibilizar empréstimo consignado aos requerentes, durante a vigência do contrato, após credenciamento, quantas vezes for solicitado pelo interessado, desde que a margem consignável não ultrapasse o valor estipulado pela Secretaria de Administração, que baseará nos critérios legalmente instituídos, observando o contracheque atual do Servidor (efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares) solicitante.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, _____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na Rua, nº, bairro, Cidade, neste ato representado por, CPF, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	---	Credenciamento	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.390 de 10 de agosto de 2023, demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie e mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A Secretaria de Administração efetuará o desconto mensal na folha do Servidor efetivo/ contratado, Aposentado, Pensionista, Agentes Políticos, ocupantes de cargo comissionado e Conselheiros Tutelares que contratar empréstimo com a Instituição Financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pela Instituição credenciada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do representante legal
NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)